



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

REG

LEI NÚMERO 2634 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

(Autógrafo n.º 167/04, Projeto de Lei n.º 190/04 – Mensagem n.º 035/04)

“Dispõe sobre o Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.”

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** - Fica Criado o CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, vinculado à Secretaria de Serviço Social do Município de Ubatuba, órgão deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento às pessoas deficientes, que terá como finalidade e competência:

I – Formular e encaminhar proposta junto à Prefeitura Municipal de Ubatuba, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas portadoras de deficiências;

II – Promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, esportiva, lazer, econômica, social e política das pessoas portadoras de deficiências;

III – Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e da problemática das pessoas portadoras de deficiências, no âmbito do Município de Ubatuba.

VI – Sugerir políticas municipais de atendimento às pessoas portadoras de deficiências;

VII – Acompanhar os programas e projetos voltados ao atendimento das pessoas portadoras de deficiências;

VIII – Aprovar seu Regimento Interno.

**Artigo 2.º** - O CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA será composto por:

I – um representante de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Serviço Social;

III – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – um representante indicado pela Câmara Municipal de Ubatuba; ←

V – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Ubatuba;

VI – dois representantes indicados pelas entidades assistências que atendam pessoas portadoras de deficiência;

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
UBATUBA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Dona Maria Alves Nº 865 - CEP: 11680-000 - Tel.: (0XX12) 434-1000

Lei n.º 2.634/04

Fls.: 2-2

- VII – um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Esporte;
- IX – três representantes de Associações Amigos de Bairros;
- X – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- XI – um representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;
- XII – um representante de uma organização não governamental com sede no

Município;

**Artigo 3.º** - O Conselho será instalado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua instalação, deverá elaborar seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** – Instalado o Conselho, deverão seus membros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, eleger uma diretoria composto de presidente, vice-presidente e secretário, com a finalidade de dar atendimento ao *caput* deste artigo, bem como gerir o Conselho até a eleição definitiva da Diretoria.

**Artigo 4.º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

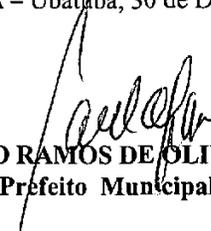
**Artigo 5.º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviços relevante.

**Artigo 6.º** - Os fundos gerados por doações, convênios, provenientes de eventos de qualquer natureza será fiscalizado e controlado pelo referido Conselho, mediante prévia consulta, os depósitos serão efetuados em conta específica. ?

**Artigo 7.º** - Qualquer ação, programa ou projeto que envolva a política de atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência só poderá ser executada com a prévia autorização do conselho.

**Artigo 8.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de Dezembro de 2004.

  
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração em 30 de Dezembro de 2004.